



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CONTRATO Nº. 01/2023

CONTRATO Nº 01/2023 ENTRE A SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
E A EMPRESA **COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
SERVIÇOS WST LTDA**, SOB AS SEGUINTE
CLÁUSULAS.

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP: 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS WST LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **36.169.891/0001-51**, com sede na Rua Canto do Buriti, 20, Galpão B, CEP: 44.066-584, Feira de Santana/ Bahia, telefone: (75) 3484-2718/99816-9842, e-mail: sales.tw@ig.com.br, representado neste ato por **William Albuquerque Sales** Sócio-Diretor, têm como justos pactuados e contratados os termos deste Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2022, com observância aos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências descritas neste Edital e seus Anexos determinado na Lei nº. 8.666/93, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 5450/2005 e demais leis aplicáveis ao caso, inclusive o **Termo de Cooperação Técnica nº 03/2022 – SEAGRI**, no **Processo Administrativo nº. 1265/2022**, nos termos das cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de serviços técnicos especializados para monitoramento e manutenção de sistemas de dessalinização, conforme Convênio SICONV nº 761617/2011, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços previstos compreendem o monitoramento e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de dessalinização implantados pelo Programa Água Doce-PAD em Sergipe, **com as especificações a serem seguidas previstas no Termo de Referência juntado nos atos do Processo Administrativo nº. 1265/2022, especialmente na cláusula “3. DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME O OBJETO”**, como se aqui estivessem transcritas fazendo parte integrante deste contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

Parágrafo Primeiro. Os documentos do Processo administrativo (Termo de referência e outros) deverão ser consultados pela equipe contratada, a fim de que possam atingir a finalidade plenamente, onde os relatórios e forma de apresentação dos produtos deveram ser estrita observância do Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos.

2.1. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da SEAGRI e CODERSE (COHIDRO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de monitoramento e correção dos 29 (vinte e nove) sistemas deveram ser **executados no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço, salvo na hipótese de manutenção corretiva de urgência que terá prazo de execução de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. **A SEAGRI** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, o valor Global **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá, de maneira parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente, após apresentação de Nota Fiscal da parcela executada, devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.3. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada, após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço deverá prestar os serviços em conformidades com as especificações discriminadas neste Termo de Referência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- I. A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.
 - II. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para prestação do serviço licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1 acima.
- 7.2. Os serviços devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- 7.3. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada;
- 7.4. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais;
- 7.5. A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo de Referência;
- 7.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência
- Efetuar prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias;
- 7.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato se houver;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- 7.11. Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CODERSE (COHIDRO);
- 7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.15. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- 7.16. Fornecer à CODERSE (COHIDRO) orçamento prévio, gratuito e detalhado, para cada serviço, incluindo códigos e nomenclaturas, utilizados pelos fabricantes dos equipamentos, das peças e acessórios e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.
- 7.6. A emissão de orçamentos e notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa contratada.
- 7.7. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças indicadas para uso pelos fabricantes dos equipamentos em consonância à Tabela de Peças emitidas pelo fabricante, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da empresa vencedora, e no caso de itens não previstos no fabricante serão analisados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 7.8. Devolver à CONTRATANTE todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do equipamento, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados;
- 7.9. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela CODERSE (COHIDRO);
- 7.10. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todo o material e documentação técnicas necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos etc, do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.
- 7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

- 7.12. Responsabilizar-se pelas máquinas e/ou equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter as mesmas seguradas contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundação, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos;
- 7.13. A empresa deverá promover os serviços através de sua própria estrutura, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, assim como os demais serviços necessários para a execução plena dos mesmos;
- 7.14. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado etc necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o equipamento estiver em manutenção;
- 7.15. A CONTRATADA deverá prestar serviços de plantão de emergência, em dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional à CODERSE (COHIDRO), devendo atender aos chamados de emergência de imediato, destinados exclusivamente ao atendimento de eventuais problemas existentes nos equipamentos disponibilizando à CODERSE (COHIDRO) relação de número(s) de telefone(s) de atendimento 24 horas;
- 7.16. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do equipamento;
- 7.17. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;
- 7.18. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CODERSE (COHIDRO) qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 7.19. Caberá à CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.20. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas nas legislações trabalhista e previdenciária, decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.21. Apresentar relatório da execução dos serviços, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;
- 7.22. A CONTRATADA deverá dispor, para a CODERSE (COHIDRO), linha telefônica, fax e E-mail, a fim de facilitar todo e qualquer contato que a contratante necessite realizar com a contratada;
- 7.23. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

10.2 Realizar a execução dos serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual se dará em caso de ocorrência das hipóteses e nos moldes previstos no capítulo III, Seção V da Lei 8.666/1993, especialmente pela inexecução total ou parcial do Contrato que enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses e condições estabelecidas no art.65 da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será feita pelo Núcleo Estadual do Programa Água Doce em Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

15.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, porém poderão ser repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

15.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços entregues nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 8.8. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.9. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.11. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.12. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 8.13. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
17101	20.544.0022	0248	33.90.00	0224/120

9.1 As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe,

como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

17.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE:

**ZECA RAMOS DA
SILVA:57468168504**

Assinado de forma digital por
ZECA RAMOS DA
SILVA:57468168504
Dados: 2023.01.25 13:42:40 -02'00'

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONTRATADA:

**COMERCIO DE MAQUINAS E
SERVICOS WST
LTDA:36169891000151**

Assinado de forma digital por COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS
WST LTDA:36169891000151
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Feira de Santana,
ou=VideoConferencia, ou=09135600000131, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=COMERCIO DE
MAQUINAS E SERVICOS WST LTDA:36169891000151
Dados: 2023.01.17 08:09:14 -03'00'

William Albuquerque Sales

Representante da Empresa

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS WST LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE NUNES DE
SA:17047463534

Assinado de forma digital por MARIA JOSE
NUNES DE SA:17047463534
Dados: 2023.01.26 08:57:12 -03'00'

CPF:

RAQUEL GOMES DA ROCHA

Assinado de forma digital por RAQUEL
GOMES DA ROCHA
Dados: 2023.01.26 09:05:22 -03'00'

CPF:

HomePage:<http://www.seagri.se.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AKEF-2WH2-FG58-8GT6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2023 é(são) :

- COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS WST LTDA - 17/01/2023 08:09:14
- ZECA RAMOS DA SILVA - 25/01/2023 12:42:40
- MARIA JOSE NUNES DE SA - 26/01/2023 08:57:12
- RAQUEL GOMES DA ROCHA - 26/01/2023 09:05:22